CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO

O **COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA DE SANTA CATRINA-CMASC,** inscrito no CNPJ n 10.838.763/0001-60, sediada na Rodovia SC 401 KM 04 Saco Grande – Florianópolis, CEP 88032-005, aqui representada pelo seu presidente, Dr. Júlio César Marchi, brasileiro, médico, portador do CPF 417402469-34 e RG 756940-SSP-SC, deste momento em diante simplesmente identificado como **CONTRANTANTE**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o número 83.901.298/001-38, com endereço na Rodovia SC 401, Km 04, nº 3.854, nesta Capital, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Rafael Klee de Vasconcellos, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem por justo e acertado o presente contrato de cessão, o qual reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto a cessão do endereço de domicilio especificado no preâmbulo do presente contrato, de materiais e infraestrutura para o funcionamento da **CONTRATANTE** nas dependências da **CONTRATADA**, incluindo-se o uso do auditório, sala para reunião e atendimento, e do estacionamento, todos localizados nas dependências do prédio do Centro Administrativo da **CONTRATADA**, no endereço citado no caput do presente contrato, bem como os serviços de recebimento e envio de correspondências e e-mails, atendimento telefônico e presencial ao médico, e desenvolvimento e atualização de website.

Parágrafo primeiro – O uso do estacionamento e do auditório fica condicionado à existência de vagas e disponibilidade de agenda. Já a guarda de materiais fica sujeita a disponibilidade de espaço específico para esta finalidade

Parágrafo segundo – Tanto o fornecimento dos materiais (consumo) e infraestrutura (espaços), quanto o uso do estacionamento e auditório ficam sujeitos aos recolhimentos das taxas de uso respectiva fixadas a critério da **CONTRATADA** para cada uma das utilizações que ocorrerem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo

As partes acordam que o prazo de vigência do presente contrato é indeterminado e se inicia a partir de sua assinatura, sendo automaticamente rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Ressarcimentos

A título de ressarcimento de custas administrativas, pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$200,00 (duzentos reais) até o dia 05 do mês subsequente.

Paragrafo Primeiro - Sempre que possível, os valores fixados pela **CONTRATADA** para o uso dos bens objeto do presente contrato, além dos eventuais custos e ressarcimentos serão acertados e solvidos pela **CONTRATANTE** antes da sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** se obriga a zelar pela integridade do bem, mantendo-o e preservando-o nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos caso de descumprimento da presente obrigação.

Parágrafo Primeiro – Quando utilizadas as áreas citadas no caput da Cláusula Primeira, deverá a **CONTRANTATE** mantê-las em perfeitas condições de uso, atendendo aos padrões exigidos pela **CONTRATADA** no tocante a higiene, limpeza e nível de ruídos sonoros.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o horário de funcionamento dos locais objeto do presente contrato será determinado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por qualquer ato ou fato ocorrido no local cedido, responsabilizando-se inclusive por eventual conduta inadequada das pessoas que estiverem nas dependências da **CONTRATADA** sob suas ordens.

CLÁUSULA SEXTA – Das benfeitorias

Fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**. Neste caso não assistirá a **CONTRATANTE** nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, restando tais benfeitorias definitivamente incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Primeiro - Eventuais gastos ou despesas efetuadas pela **CONTRATANTE** em prol das áreas cedidas e seus acessórios não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** se obriga a atender todas as exigências dos Poderes Públicos Constituídos, bem como a quitar todas as eventuais despesas provenientes de infrações que der causa, sem direito à restituição por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Natureza do contrato

Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes da relação empregatícia entre este e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução das obrigações por ela contraídas no presente instrumento.

Parágrafo Único - Estando a **CONTRATANTE** constituída em mora na restituição do bem deverá pagar multa moratória de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), corrigidas monetariamente da data assinatura do presente contrato até o seu efetivo pagamento pela variação mensal do INPC ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do bem não configurado de maneira alguma a conversão do contrato de comodato em locação.

CLÁUSULA OITAVA – Alienação Onerosa de Posse

Em caso do imóvel ser alienado a terceiros pela **CONTRATADA**, ou ainda, em caso de ser dado em locação ou gravado por qualquer forma de obrigação real que importe na transferência de posse direta, o presente contrato de cessão estará automaticamente rescindido.

CLÁUSULA NONA – Do foro

Elegem os contratantes o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente mais privilegiados.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraída e das consequências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Florianópolis, 01 de setembro de 2015.

COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA DE SC CMASC
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Dra. Masumi Kaway
CPF 222.585.319-34

Leandro Bernardes
CPF 478.731.080-15